



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 245 do dia 15 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Transporte do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IRACTON ALVES ROCHA**, para o cargo de Coordenador de Transporte do Município de São Gabriel (**símbolo CC - 2**) lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de São Gabriel – Ba, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Decreto de nº 246, do dia 18 de agosto de 2025.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal para Políticas Públicas para Criança, Adolescente e Juventudes do Município de São Gabriel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 558/2023 de 22 de maio de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os Membros do Conselho Municipal Para Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Juventudes de São Gabriel - **CMJSG** como seguem:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: CAROLINE CARVALHO ROCHA
- b) Suplente: CARLA TARCIANE LACERDA DA SILVA

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: MARIA DA GLORIA ALVES OLIVEIRA
- b) Suplente: EDNILSON MARTINS DE MIRANDA



III - Representante do Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: IASMIM MENDES PAIVA
- b) Suplente: CELSON GONÇALVES CAMPOS

IV - Representante da Secretaria de Meio Ambiente

- a) Titular: LUCAS EVANGELISTA ROCHA
- b) Suplente: MARLETE ROCHA BRITO

V - Representante de Entidades de Movimentos Culturais:

- a) Titular: VANDRÉ OLIVEIRA ABREU
- b) Suplente: EVERTON DA SILVA CARNEIRO

VI - Representante de Entidade Religiosa Católica Grupo de Jovens:

- a) Titular: EDUARDA BISPO DA SILVA
- b) Suplente: ANNA CLARA LIMA ROCHA

VII - Representante de Associação Urbana:

- a) Titular: UILIAN MARTINS DE MIRANDA MOURA
- b) Suplente: RODRIGO NUNES DA SILVA



VIII - Representante de Associação RURAL QUILOMBOLA:

- a) Titular: CARMELITO ISRAEL DOS REIS BERNARDO
- b) Suplente: EDICLECIA DOS REIS SANTOS

IX - Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA:

- a) Titular: IAN ROCHA GAMA
- b) Suplente: MARIA EDUARDA PEREIRA

X - Representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: EDIZÂNEA ARAUJO DE FREITAS
- b) Suplente: MARCIA GAMA CONCEIÇÃO

XI - Representante das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: RAFAEL RONALD SILVA OLIVEIRA
- b) Suplente: TAUANE BARRETO ROCHA

XII - Representante das Escolas Públicas do Estado:

- a) Titular: LUAN SOUZA ROCHA
- a) Suplente: PEDRO HENNRY DE OLIVEIRA SILVA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal



Decreto de nº 247, do dia 15 de agosto de 2025.

“Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o Art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:



a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;

b) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (SMC);

c) Secretaria Municipal de Educação (Smed);

d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

e) Secretaria Municipal de Administração (SMA);

f) Procuradoria Geral do Município (PGM).

II – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

I – propor ações, metas e prioridades;

II – estabelecer a metodologia de monitoramento;

III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;

IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;



V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;

VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e

VII – propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



Gabinete do Prefeito, aos 15 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal